

TC 006.471/2019-6

Tipo: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

Assunto: Proposta de Edital

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Os Ofícios de citação da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. – ME e do Sr. Antonio Carlos Belini Amorim relacionadas ao **Pronunciamento da Unidade - de acordo - Processo 006.471/2019-6 (81)** foram realizados conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA. - ME.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Citação	Ofício 3162/2020-Secomp-4	24/02/2020	85	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME	Receita Federal	Mudou-se	Não houve	Não houve
Citação	Ofício 3166/2020-Secomp-4	24/02/2020	86	Antonio Carlos Belini Amorim	Receita Federal	Mudou-se	Não houve	Não houve
Citação	Ofício 15556/2020-Secomp-4	29/04/2020	94	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME	Outros	Recusado	Não houve	Não houve
Citação	Ofício 15557/2020-Secomp-4	29/04/2020	93	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME	Receita Federal	Mudou-se	Não houve	Não houve
Citação	Ofício 15570/2020-Secomp-4	29/04/2020	96	Antonio Carlos Belini Amorim	Outros	Mudou-se	Não houve	Não houve
Citação	Ofício 15571/2020-Secomp-4	29/04/2020	95	Antonio Carlos Belini Amorim	Renach	Recusado	97	Não houve



1. Conforme Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex, item 9, encaminhamos ofício de comunicação ao representante legal da pessoa jurídica. No entanto, não houve o comparecimento espontâneo do representante legal para apresentação de alegações de defesa ou recurso.

“Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex ...

9.1. Caso a comunicação à pessoa jurídica não seja efetivada com o retorno do aviso de recebimento, a unidade técnica encaminhará o ofício de comunicação ao endereço do representante legal da pessoa jurídica.

9.2. Na situação prevista neste item 9, não havendo o comparecimento espontâneo do seu representante legal, nos termos do art. 179, §4º, do RI/TCU, a unidade técnica deve utilizar o edital (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004), observadas as orientações da Seção XVI deste Anexo.

2. Do exposto, esgotados todos os meios para notificação da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001- 74) e do Sr. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), conforme o estabelecido no art. 6º, inciso II da Resolução/TCU nº 170/2004, propomos a expedição de editais para promover a notificação dos responsáveis, nos termos do art. 179, inciso III do RI/TCU.

22 de Junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEPROC – matrícula 6032-1